

A Prefeitura Municipal de Bom Princípio

Sr. Augusto Napp

MD Pregoeiro

Pregão Presencial nº 02/2023

A empresa **ADRIANA MAUSER TORRES EPP**, inscrita no CNPJ nº. 09.300.186/0001-79, com sede na Rua José Anselmo Poersch, 55, Sala 02, Santa Lucia, Bom Princípio/RS, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Lummertz Transportes Ltda, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. RELATÓRIO:

Na data de 20 de julho do presente ano foi realizado o certame do Pregão Presencial nº 022/2023 para contratação de empresa para a prestação do serviço de limpeza de prédios públicos municipais. Na oportunidade a Recorrente participou da disputa de lances e apresentou todos os documentos de Habilitação na forma do edital.

Em sede recursal foi determinada a desclassificação da empresa J.B. Serviços ME pelo descumprimento dos requisitos de habilitação.

Com o prosseguimento do certame esta Recorrida Adriana Mauser Torres EPP foi declarada classificada.

Aberto o prazo recursal, a empresa Lummertz Transportes EPP detentora **de proposta acima do valor de referência**, apresentou sua

insatisfação e teceu alguns comentários que se descolam da realidade dos fatos, bem como dos termos do edital.

Neste sentido, vem a Recorrente **ADRIANA MAUSER TORRES EPP** apresentar Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela licitante adversa.

É o relatório.

2. PRELIMINAR DE CONTRARRAZÃO

Preliminarmente, requer o julgamento improcedente do feito sem análise de mérito, uma vez que a parte Recorrente sequer poderia estar participando do certame.

Em sede de disputa e lançamento de proposta a Recorrente apresentou o valor de **R\$ 27,70**, em desconformidade com a previsão do edital que estabeleceu como valor de referência a quantia de **R\$ 22,55**.

Dito isso, é imprescindível que seja aplicada a previsão dos itens 7.4 e 7.5 do edital:

7.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

7.5 - Serão desclassificadas, automaticamente, as propostas que não atenderem às exigências do presente edital.

Desclassificada pela apresentação de valores superiores ao orçado pela Administração, a Recorrente sequer poderia prosseguir no certame, principalmente com o claro e único objetivo da mesma – tumultuar o certame e protelar a contratação pelo Município.

Ante o exposto, impõe-se, preliminarmente, o desconhecimento do Recurso Administrativo, eis que interposto por licitante desclassificada.

3. DO MÉRITO

No mérito, passamos a analisar pontualmente as alegações protelatórias da Recorrente, em que pese a ausência do pressuposto recursal contestado em sede preliminar.

De forma resumida e através de ínfimas alegações, a Recorrente se limita a contestar a proposta apresentada pela Recorrida.

Prezados julgadores, a Recorrida elaborou sua proposta de acordo com o modelo oferecido pela Administração Municipal no Anexo III do instrumento convocatório. Vejamos:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

EMPRESA: _____
 ENDEREÇO: _____
 CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____
 RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM CPF) _____
 E-MAIL: _____
 DADOS BANCARIOS: (Banco, agência e conta corrente) _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA / ANO	VALOR REFERENCIA / HORA
1	Prestação de serviços de limpeza de prédios públicos municipais – GABINETE DO PREFEITO	Hora	200	
	Prestação de serviços de limpeza de prédios públicos municipais – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		5.000	
	Prestação de serviços de limpeza de prédios públicos municipais – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		59.725	
	Prestação de serviços de limpeza de prédios públicos municipais – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.450	
	Prestação de serviços de limpeza de prédios públicos municipais – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		400	
Total anual			111.805	

VALOR UNITARIO ITEM 01: R\$ XXXX (POR EXTENSO)
Proposta válida por 60 dias.

LOCAL E DATA: _____
Descrever

A imagem acima demonstra claramente as especificações exigidas pela Administração para apresentação da proposta. Logo, descabida a alegação da empresa Recorrente que, a qualquer custo, tenta criar novos critérios de admissibilidade da proposta não previstos no edital de licitação.

A Recorrente ainda alega que esta Recorrida "*inseriu apenas a previsão de alguns encargos sociais conforme a planilha modelo do município*". Por óbvio, uma vez que é obrigação das licitantes a manutenção do modelo; Não se trata de uma faculdade da licitante a escolha pelo modelo ou não.

A Recorrida seguiu o modelo proposto pelo Município e, desta forma, apresentou sua proposta, ao passo que, agora, a recorrente contesta a ausência de previsão de descanso semanal remunerado, encargos sociais e previsão de impostos. Prezada Recorrente, onde está a previsão editalícia de necessidade de discriminação de tais custos na proposta ??

Ademais, diferente do que alega a Recorrente, a licitante Adriana Mauser Torres EPP previu **todos os custos com o pagamento das obrigações trabalhistas, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria e com as demais leis trabalhistas**. Entretanto, não as previu na proposta simplesmente pela ausência de previsão no edital acerca de tal obrigação.

Não pode a Recorrente tentar criar novos critérios de aceitabilidade de proposta. Além disso, caso estivesse inconformada com o modelo de proposta deveria ter impugnado o edital no momento oportuno.

A Recorrente, sabendo da sua desclassificação da proposta pelo preço acima da referência, decidiu tumultuar o processo, visando eventual contratação direta de seus serviços.

No entanto não irá obter êxito, uma vez que a Recorrida cumpriu com exatidão os termos do edital e, assim, apresentou sua proposta de acordo com o modelo oferecido pelo órgão - da mesma forma que fez a

Recorrente em outras oportunidades quando se sagrou vencedora de licitações neste Município.

Por fim, cumpre destacar que o parecer jurídico emitido pelo Dr. César Luís Baumgratz neste processo teve como base principal a necessidade de cumprimento dos requisitos do edital, sob a guarida do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e amparo em precedentes do TRF.

4. DO PEDIDO

Ante todos os fatos expostos no decorrer desta peça, requeremos ao MD Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bom Princípio que remeta os autos a autoridade superior para que esta:

- 1) Preliminarmente, **DEIXE DE CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente Lummertz Transportes Ltda, uma vez que a empresa apresentou proposta extremamente acima do valor de referência e, portanto, está desclassificada da disputa;
- 2) No mérito, em caso de improvimento do pedido retro, que **JULGUE IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo protelatório, uma vez que a Recorrida previu todos os custos e encargos trabalhistas e apresentou sua proposta de acordo com as exigências do **instrumento convocatório e modelo fornecido**.
- 3) Em caso provimento do pedido recursal, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação para que se faça **cumprir o instrumento convocatório**, com fulcro no **art. 113, §1º da Lei 8.666/93**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bom Princípio, 21 de agosto de 2023.

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:**
91908850078

Assinado digitalmente por LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR.PRATICA.CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial,
OU=14911562000100, CN=LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2023.08.21 17:50:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

**PEDRO
COELY
SILVEIRA:**
03750001006

Assinado digitalmente por PEDRO
COELY SILVEIRA:03750001006
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR.PRATICA.CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial,
OU=14911562000100, CN=PEDRO
COELY SILVEIRA:03750001006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui.
Data: 2023.08.21 17:50:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127995



686M

Adriana Mauser Torres EPP
CNPJ: 09.300.186/0001-79

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adriana Mauser Torres, inscrita no CNPJ nº 09.300.186/0001-79, empresa individual, com sede na ESTRADA VALE DAS FLORES, número 420, sala 01, bairro Vale das Flores, Município BOM PRINCÍPIO - RS, representada por sua Diretora, Adriana Mauser Torres, nacionalidade brasileira, empresária, Solteira, data de nascimento 22/06/1974, nº do CPF 983.216.680-20, documento de identidade 2069913578, SSP, RS, com domicílio, residência a ESTRADA VALE DAS FLORES, nº 420, bairro Vale das Flores, município BOM PRINCÍPIO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.765-000.

OUTORGADO: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão - RS, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº. 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Gerente de Licitações, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SJS:2/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157, Município de Pelotas - RS.

TARIK BARROS PINHEIRO, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 8117137557 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 043.258.980-50, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Machado nº 1412, casa nº 153, Bairro Fragata, CEP: 96.040-500, Município de Pelotas - RS.

MAURICIO ULGUIM DE CASTRO, Brasileiro, Solteiro, natural de Piratini-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 7712112 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 020.647.120-38, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 778, Casa 1, Bairro Sítio Floresta, CEP: 96.070-157, Município de Pelotas - RS.

Estrada Vale das Flores, 420 - Santa Lúcia - Bom Princípio CEP: 95765-000

Email: sac.fertrac@gmail.com (51) 99699-9857 / 99699-9850

Adriana
Mauser
Torres



687M

Adriana Mauser Torres EPP
CNPJ: 09.300.186/0001-79

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome da Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar a Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Bom Princípio, 15 de junho de 2021

RECONHEÇO
BARKERT

Adriana Mauser Torres

Adriana Mauser Torres

CPF 983.216.680-20

Proprietária



TABELIONATO DE BOM PRINCÍPIO - RS
Rua José Arminio Balbach, 267 - Centro
Bom Princípio - RS - Fone: (51) 3634-2247
Marcelo Barkert - Tabelião



Reconheço a assinatura indicada como SEMELHANTE
de: ADRIANA MAUSER TORRES Dou 50
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bom Princípio-RS, 16 de Junho de 2021. 09 04
Jonas Ledur - Subst. Lube
RS5.30 + 0296.01.2700008 0226 (RS) 40)

Estrada Vale das Flores, 420 - Santa Lúcia - Bom Princípio CEP.95765-000

Email:sac.fertrac@gmail.com (51) 99699-9857 / 99699-9850